ESTADO DE SERGIPE
PREFITURA MUNICIPAL DE GARARU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a locação do imóvel.

Gararu(SE), 20 de dezembro de 2018

Elizabeth Freire S. de Oliveira
ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos do **Decreto nº 934 de 12 de setembro de 2018**, vem justificar a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL** via **DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº. 08/2018**, que servirá à Secretaria Municipal de Educação, pelas razões a seguir relacionadas:

CONSIDERANDO, que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos;

CONSIDERANDO, que o valor total do contrato proposto ficará dentro dos limites estabelecidos para dispensa, nos moldes do artigo 24, inciso X, aliado ao fato de que existe dotação orçamentária para comportar a referida despesa;

CONSIDERANDO, que as contratações inseridas nos moldes específicos do artigo 24, inciso X pelo reduzido valor do objeto do contrato e objetividade da excludente aritmética admitem a referida dispensa;

CONSIDERANDO, que a operação contratual em exame encontra-se inserida nos moldes do **artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93**, *in verbis:*

Art. 24 – é dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

(...)

CONSIDERANDO, que é imprescindível uma boa infra-estrutura e os ambientes do imóvel a ser locado respondam a requisitos mínimos para a adequada oferta dos serviços educacionais.

CONSIDERANDO, que o imóvel a ser locado adequa-se as necessidades de instalação do anexo da Escola Municipal profª Maria Salvelina Lima, por estar localizado no entorno da referida escola, facilitando o acesso da comunidade escolar Rua do Meio, nº 156, Centro, Povoado São Mateus, Gararu – Se. Ainda sim, o imóvel contém a quantidade de compartimentos que contribui de forma positiva para a acolhida dos alunos a serem atendidos neste anexo, por se tratar de um imóvel com disposição arquitetônica e quantidade de cômodos que atende as necessidades para instalação de salas de aula, bem como dos setores necessários ao pleno desenvolvimento das atividades escolares, facilitando assim o acesso da comunidade escolar ao desenvolvimento intelectual na região por não obter obstáculos que interrompam as atividades a serem ali desenvolvidas, tendo como pontos necessários e positivos a disposição de rede de água e eletricidade, estando localizado em rua calçada, dando qualidade a educação dessa região.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de requerer pesquisa de mercado e avaliação prévia do imóvel para aferir o valor de aluguel em contraponto a outros imóveis em condições semelhantes;

CONSIDERANDO, ainda, com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos, que o **PROCESSO DE DISPENSA Nº. 01/2018** encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe;

RESOLVE a Comissão Permanente de Licitação do Município de Gararu/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se **favoravelmente pela contratação direta via dispensa de licitação**, *ex vi* do artigo **24, inciso X** da lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação da Excelentíssima Senhoa Prefeita Municipal de Gararu/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Gararu/SE, 20 de dezembro de 2018.

Max Santos de Freitas
Presidente da CPL

Claudio Claudino da Silva
Secretário da CPL

Agamenon Alves dos Santos Junior
Membro da CPL